# LEI Nº 3.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2010

Dispõe a obrigatoriedade das escolas de rede pública municipal a instalar meios eletrônicos que filtrem conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° A rede de informática existente nas escolas públicas da rede municipal de ensino será de uso exclusivo para a formação educacional dos alunos e professores.

Art. 2° - Fica PROIBIDO o uso de sites e/ou programas considerados lesivos a formação educacional do aluno, que possua conteúdos agressivos pelo senso comum ou inadequado ao desenvolvimento da atividade proposta pelo professor na sala de aula de informática, na rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único – São considerados lesivos e inadequados os sites e/ou programas que contenham pornografia, jogos violentos e salas de bate-papo.

Art. 3° - Os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal deverão dispor de meios eletrônicos que BLOQUEIAM os computadores disponibilizados na internet de forma gratuita, assegurando que não seja acessado qualquer site e/ou sequer instalados os programas considerados lesivos ou inadequados citados no artigo anterior.

Art. 4° - A não observância desta lei implicará, ao responsável pela escola, nas penalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 5° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que julgar necessário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 17 de agosto de 2010.

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal da Administração

**Secretaria Executiva**
**Publicado no Jornal**
**DIÁRIO DO MUNICÍPIO**
**EM** 23 / 08 / 2010
Katia Nigulon
**Funcionária**

LEI N 3.800 DE 17 DE AGOSTO DE 2010

*Dispõe a obrigatoriedade das escolas de rede pública municipal a instalar meios eletrônicos que filtrem conteúdo em seus equipamentos de informática e dá outras providências.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Diário Oficial
Em, .. 23 / 08 / 2010
Funcionário